

Raryane Cristina F. Alves
Raryane Cristina Ferreira Alves
1ª SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

COMISSÃO DE FINANÇAS
24/08/23

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 024/2023

Excelentíssimo Senhor
João Carlos Teixeira Barroso
Presidente da Câmara de Vereadores de Guaramiranga

Recebido em 23-08-23
Maurino

João Carlos Teixeira Barroso
PRESIDENTE
Leo Lucio Tomie

APROVADO EM 14/09/23
Leo Lucio Tomie

Submeto à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei em anexo, que dispõem “INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PREVISTO NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria Ministerial nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária à saúde no âmbito do SUS e altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

A proposta tem como princípio a estruturação de um modelo de financiamento focado em aumentar a acesso das pessoas aos serviços de Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem. O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de saúde da família (eSF) e atenção primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somadas a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento, equipes de saúde bucal, informatização, dentre tantos outros programas.

Ademais, buscasse a valorização dos profissionais integrantes das equipes de saúde tendo em vista os relevantes serviços prestados à população de Guaramiranga e seu empenho em atingir os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

RLS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

Desta feita, entendemos dispensáveis maiores esclarecimentos, ocasião em que o Executivo Municipal, conta com a proverbial atenção dos nobres Edis, e solicita a apreciação e aprovação da matéria, expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ - EM, 13
DE JULHO DE 2023.**

Roberlandia Ferreira Castelo Branco
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Institui a Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil, previsto nas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde no âmbito do Município de Guaramiranga e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, ESTADO DO CEARÁ, FAZ saber que a Câmara Municipal de Guaramiranga aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A presente Lei institui e regulamenta a utilização e aplicação do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, nos termos da Portaria nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019, do Ministério da Saúde, e de acordo com as disposições da Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que trata do conjunto de indicadores, observando as disposições desta Lei e entrará em vigor neste município a partir de sua publicação.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mensalmente, mediante o cumprimento dos indicadores previstos em regulamentação do Ministério da Saúde, e repassados para as equipes e/ou profissionais de forma proporcional ao ISF – Indicador Sistemático Final, atingido pela equipe no quadrimestre anteriormente avaliado.

Parágrafo único. Aos postulantes ao recebimento da gratificação instituída, será exigida carência mínima de 04 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 3º. Fará jus ao recebimento da Gratificação por Desempenho o servidor integrante das Equipes de Estratégias de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), bem como os demais profissionais que atuam nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município de Guaramiranga, conforme os critérios estabelecidos por regulamento do Poder Executivo, e que trabalhem diretamente com os indicadores do Programa Previne Brasil.

Art. 4º. A gratificação por desempenho será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, conforme recebimento de transferências do Ministério da Saúde para o programa no município a cada mês avaliado.

§1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação terá a seguinte destinação e rateio:

I – 40% (quarenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria de Saúde;

II – 60% (sessenta por cento) do valor recebido serão destinados ao pagamento da gratificação por desempenho, rateados entre os profissionais e trabalhadores de cada categoria da saúde, previstos no Art. 3º e descritos no Anexo I desta Lei, em decorrência da avaliação dos resultados dos indicadores.

Truts



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

Art. 5º. O pagamento da gratificação por desempenho será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificadas nas portarias do Ministério da Saúde, e condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao município pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Caso o Governo Federal dispuser pela extinção do Programa Previne Brasil ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes ao mesmo, fica o Município de Guaramiranga totalmente desobrigado do pagamento da referida gratificação.

Art. 6º. A gratificação por desempenho será paga mensalmente, após efetivo repasse dos recursos ao município pelo Ministério da Saúde.

§1º. Os valores serão pagos até o máximo de 30 (trinta) dias após o município receber o repasse dos recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho pela comissão interna do programa no município.

§2º. Os valores a que fizerem jus os agentes comunitários de saúde lhe serão pagos, cumpridos os regramentos desta Lei, através de repasse à associação representativa da categoria.

Art. 7º. O valor da gratificação por desempenho variará de acordo com o desempenho de cada equipe e profissional, após submissão aos critérios e processo de avaliação descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, devendo-se observar ainda, os indicadores de desempenho abaixo descritos, verificados pela comissão interna do programa no município:

I – Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela comissão interna do programa;

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessárias ao desenvolvimento das atividades do cargo, emprego ou função exercida na unidade de lotação;

III – Trabalho em equipe;

IV – Comprometimento com o território, considerando-se o cadastramento de usuários, regulação básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo;

V – Satisfação dos usuários em cada equipe, avaliadas como boa ou muito boa, considerando-se o atendimento dos profissionais, acomodação e limpeza;

VI – Cumprimento das normas de procedimento de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidas em normas específicas;

VII – Não ter sofrido qualquer penalidade disciplinar, decorrente de processo administrativo disciplinar ou não;

VIII – Não receber reclamação nominal registrada junto à Secretaria de Saúde ou Ouvidoria do Município, tendo como conclusão a abertura de processo disciplinar ou sindicância, bem como o julgamento procedente pela autoridade competente.

Ru/s



§1º. A divisão do percentual previsto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 4º desta Lei, levará em consideração a pontuação do servidor conforme percentuais descritos no Anexo II desta lei.

§2º. O cálculo para aferição dos critérios meritórios objetivos não supre o cumprimento das outras diversas atividades e atribuições inerentes às funções profissionais da equipe e as necessidades programáticas e assistenciais.

Art. 8º. Não fará jus ao pagamento da gratificação por desempenho:

I – Os servidores ou profissionais que durante o mês relativo ao pagamento estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria saúde, superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 15 (quinze) dias;
- c) Licença maternidade, paternidade ou adoção;
- d) Licença para atividade política ou classista;
- e) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro poder, órgão ou entidade;
- f) Férias.

II – O servidor ou profissional que durante o período de avaliação obtiver 01 (uma) falta injustificada ou apresentar atestado médico superior a 03 (três) dias, com exceção de estar acometido de Covid 19.

III – Os servidores ou profissionais:

- a) Inativos;
- b) Pensionistas;
- c) Servidores cedidos de outros órgãos do poder público Federal, Estadual ou Municipal, ainda que vinculado à atenção básica no Município de Guaramiranga.

IV – O servidor ou profissional que no desempenho de suas funções tiver menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de educação permanente em saúde e reuniões referentes ao programa, cuja frequência deverá ser verificada pela comissão interna, através das atas das atividades.

V – Deixar de comparecer sem justificativa a atividades educativas, palestras, cursos, capacitações, reuniões de equipes e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Ruiz



VI – O servidor que estiver respondendo qualquer tipo de suspensão ou processo administrativo disciplinar (PAD), ou praticar falta grave no exercício de suas funções.

VII – O servidor ou profissional quando constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções após avaliação da Comissão Municipal de Avaliação do Programa Previne Brasil.

§1º. Da decisão da Comissão Municipal de Avaliação do Programa Previne Brasil caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde no prazo de 03 (três) dias, a contar da divulgação ou ciência pelo interessado da decisão.

§2º. Não receberá a gratificação de forma total ou parcial, os membros de equipe que não cumprirem as metas estabelecidas nas normas do ministério da Saúde, e em consonância com a artigo anterior, sendo este valor revertido à Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados no custeio das estratégias de saúde da família e/ou equipes de atenção primária.

§3º. Os profissionais médicos participantes dos Programas Mais Médicos, Intercambistas e PROVAB, estão impossibilitados de receber gratificações segundo o artigo 19, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que estabelece que bolsas e auxílios só poderão ser recebidos nas modalidades: bolsa-formação, bolsa-supervisão e bolsa-tutoria.

Art. 9º. Fica instituída no âmbito do Município de Guaramiranga a Comissão Municipal de Avaliação do Programa Previne Brasil, que terá 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal da Saúde, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II – 01 (um) membro representante da Estratégia Saúde da Família (ESF);

III – 01 (um) membro integrante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. A gratificação prevista nesta Lei tem caráter indenizatório, não podendo ser computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados.

§1º. A gratificação instituída nesta Lei, não integra a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labore faciendo*, não será incorporada aos proventos de inatividade, nem devida a inativos e pensionistas.

§2º. Os profissionais de saúde que já recebem gratificações baseadas em leis anteriores, poderão cumular com a gratificação por desempenho prevista nesta Lei, porém, não será incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagem, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito ao servidor, exceto tributação legal.

§3º. O servidor ou profissional não poderá cumular o recebimento de 02 (duas) gratificações por desempenho do Programa Previne Brasil.

Fruts



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação periódica de desempenho profissional das equipes, como também, demais critérios, visando a plena e efetiva implementação desta Lei.

Parágrafo único. Os casos omissos nesta Lei serão apreciados pela Comissão Municipal de Avaliação do Programa Previne Brasil e pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares caso necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Guaramiranga – Estado do Ceará - em 13 de julho de 2023.


Roberlandia Ferreira Castelo Branco
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

ANEXO I

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.
CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO BENEFICIÁRIA**

CARGO	Percentual por categoria
Coordenador APS	10%
Coordenador da Epidemiologia	5%
Coordenador da Odontologia ESF	6%
Coordenador do Transporte ESF	1%
Médico(a) ESF	7%
Enfermeiro(a) ESF	26%
Dentista ESF	5%
Auxiliar/Técnico de Enfermagem ESF	13%
Auxiliar/Técnico Saúde Bucal ESF	4%
Auxiliar de Farmácia ESF	2%
Agente Comunitário de Saúde	10%
Recepcionista ESF	5%
Auxiliar de Serviços Gerais ESF	3%
Motorista ESF	3%

Paço do Poder Executivo Municipal de Guaramiranga – Estado do Ceará - em 13 de julho de 2023.


Roberlândia Ferreira Castelo Branco
Prefeita Municipal